



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 6.349

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais possuírem o Código de Defesa do Consumidor para análise de seus consumidores.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais, incluindo os prestadores de serviços públicos ou privados, a disponibilizarem manuais do Código de Defesa do Consumidor para análise e consulta dos consumidores em geral.

Art. 2º. Cada estabelecimento deverá possuir no mínimo três exemplares atualizados do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao estabelecimento infrator, respondendo solidariamente junto a este os sócios diretores da empresa.

Art. 4º. Ainda ficam obrigados os estabelecimentos previstos no artigo 1º desta Lei a fixarem em local visível, a informação de que o estabelecimento possui para consulta o Código de Defesa do Consumidor, conforme anexo I desta Lei.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais referidos nesta Lei ficam obrigados a se adequarem a mesma em um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de junho de 2005.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2446380/05

/ccmt

ANEXO I

Este estabelecimento possui, nos termos da Lei Municipal nº 6.349, um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para análise e consulta dos consumidores em geral.

FONTE: ARIAL

NÚMERO: 45

UTILIZAÇÃO DE BORDAS